



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

Lei nº 0595/GAB.PMP.

De 02 de Janeiro de 1989

Estabelece critérios para remuneração de Prefeitos, Vice-Prefeito e Vereadores e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM, Estado do Rio Grande do Norte, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - A remuneração do Prefeito será correspondente a 2,5% (dois e meio por cento) da receita orçamentária do município realizada no mês imediatamente anterior.

§ Único - A remuneração corresponderá a 2/3 de subsídio e 1/3 de representação.

Artigo 2º - O Vice-Prefeito terá uma Remuneração correspondente a 50% (cinquenta por cento) do que recebe o Prefeito Municipal e será dividida em subsídios Representação, nas mesmas proporções.

§ Único - O substituto legal do Prefeito fará jus a remuneração prevista em subsídios no Art. 1º, quando no exercício do cargo de Prefeito, por período superior a 15 dias.

Artigo 3º - O Vereador terá uma remuneração equivalente a 50% (cinquenta por cento) da que percebe o Vice-Prefeito Municipal.

§ Único - O Vereador afastado das suas funções legislativas, por motivo de doença devidamente comprovada fará jus a sua remuneração integral.

Artigo 4º - O Presidente da Câmara terá uma gratificação de Representação correspondente a 2/3 (dois terços) do que recebe o Vereador.

§ Único - O substituto legal do Presidente da Câmara fará jus a gratificação de Representação, se o substituto for por período superior a 15 dias.

Artigo 5º - O Vereador que injustificavelmente não comparecer a Sessão deixará de perceber 1/30 (um trinta avos) da remuneração a que fará jus, por cada dia de ausência.


ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

Continuação Lei nº 0595/GAB.PMP.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de
1º de Janeiro de 1989, revogando-se as disposições em contrário.

Parnamirim, Gabinete do Prefeito em 02 de janeiro
de 1989.


Raimundo Marciano de Freitas
PREFEITO MUNICIPAL
CPF 016.123.524-72


Maria Risalva Cruz
Secretária de Administração
CPF 063.477.384-49